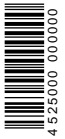


Segunda-feira, 5 de dezembro de 2022

**I Série**  
**Número 116**



# BOLETIM OFICIAL



4 525000 00 0000

## ÍNDICE

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Portaria nº 56/2022:**

Estabelece as condições técnicas de instalação e funcionamento de centros de cuidados destinados a pessoas com deficiência, em situação de dependência..... 2234

## MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Portaria nº 56/2022 de 5 de dezembro

O Decreto-lei nº 63/2020, de 28 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições da prestação de serviços e de instalação e funcionamento de equipamentos sociais de cuidados, determina, nos termos do seu artigo 6.º, a regulamentação das condições técnicas de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, nas suas diversas valências, nomeadamente respostas sociais destinadas a crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Assim, através do presente diploma, estabelecem-se as condições técnicas de instalação e funcionamento de centros de cuidados destinados a pessoas com deficiência, em situação de dependência.

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-lei nº 63/2020, de 28 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições da prestação de serviços e de instalação e funcionamento de equipamentos sociais de cuidados;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e do nº 3 do artigo 264º, da Constituição, Manda o Governo, pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma estabelece as condições técnicas de instalação e funcionamento de centros de cuidados destinados a pessoas com deficiência, em situação de dependência.

##### Artigo 2º

##### Conceito

Para efeitos do presente diploma, considera-se centro de cuidados para pessoas com deficiência a resposta social desenvolvida em estabelecimentos próprios ou adaptados, que consiste na prestação de um conjunto de serviços às pessoas com deficiência, nomeadamente apoio e atendimento das necessidades da vida diária, assistência médica e atividades lúdicas, que contribuem para a manutenção destas no seu meio sociofamiliar.

##### Artigo 3º

##### Tipologia

Os serviços de cuidados a pessoas com deficiência são prestados por:

- a) Centros de cuidados para crianças e adolescentes com deficiência;
- b) Centros de cuidados para pessoa adulta com deficiência.

##### Artigo 4.º

##### Objetivos

Constituem objetivos do centro de cuidados para pessoa com deficiência, designadamente:

- a) Prestar serviços de cuidados que satisfaçam as necessidades básicas das pessoas com deficiência;
- b) Prestar apoio psicossocial, de modo a contribuir para o equilíbrio e bem-estar das pessoas com deficiências;
- c) Promover atividades que estimulem o desenvolvimento das funcionalidades e suas capacidades remanescentes, com a finalidade de garantir, sempre que possível, a autonomia da pessoa com deficiência;

- d) Promover atividades que proporcionem o desenvolvimento das aptidões socioprofissionais, com a finalidade de garantir, sempre que possível, a autonomia da pessoa adulta com deficiência;
- e) Fomentar as relações interpessoais ao nível das pessoas com deficiências e destes com outros grupos etários e sociais, de modo a promover a inclusão;
- f) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da pessoa com deficiência.

##### Artigo 5º

##### Destinatários

Os centros de cuidados para pessoas com deficiência destinam-se, respetivamente, a:

- a) Crianças e adolescentes com deficiência, de idade compreendida entre os 3 e os 17 anos;
- b) Pessoa adulta com deficiência, de idade compreendida entre os 18 e os 59 anos.

#### CAPÍTULO II

#### Gestão dos centros de cuidados

##### Artigo 6º

##### Capacidade de acolhimento

A capacidade de acolhimento do centro de cuidados para pessoas com deficiência não deve ser inferior a 4 pessoas nem superior a 40, salvo se reunirem condições físicas e de espaços excepcionais, decorrentes de construção de raiz ou reconstrução profunda, adaptadas a maior capacidade.

##### Artigo 7º

##### Processo individual do utente

Cada estabelecimento assegura o arquivo do processo individual do utente, em conformidade com a legislação aplicável, do qual conste, designadamente:

- a) Identificação do utente;
- b) Data de admissão;
- c) Nome, endereço e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- e) Ficha de seguimento do utente.

##### Artigo 8.º

##### Processo individual do pessoal

A entidade gestora do centro de cuidados assegura o arquivo do processo individual do pessoal, em conformidade com a legislação aplicável, do qual conste, designadamente:

- a) Atos relativos à sua contratação;
- b) Comprovativo de inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social e atualização contributiva;
- c) Comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- d) Ficha de avaliação de desempenho;
- e) Cartão sanitário.

##### Artigo 9.º

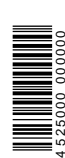
##### Contrato de prestação de serviços

Devem ser celebrados, por escrito, contratos de prestação de serviço, donde constem os direitos e obrigações das partes.

##### Artigo 10.º

##### Direção técnica

1. A direção técnica do estabelecimento é assegurada por um técnico com formação superior na área de ciências sociais ou da saúde.



4 525000 000000

2. Ao diretor compete:

- a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento do centro de cuidados;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
- c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos;
- d) Enquadrar profissionalmente, gerir, coordenar e supervisionar os profissionais do centro de cuidados;
- e) Promover e implementar programas de formação contínua, dirigidos aos profissionais do centro de cuidados, em parceria com as instituições competentes e credenciadas;
- f) Implementar projetos de apoio psicossocial, programas de atividades lúdicas e de convívio sociocomunitário;
- g) Garantir um serviço básico de reabilitação para o estímulo das pessoas com deficiência;
- h) Estabelecer parcerias com a estrutura do Serviço Nacional de Saúde responsável pela área de reabilitação e tratamento de pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir a estas um acompanhamento especializado, de qualidade e gratuito, nos termos da lei;
- i) Incentivar a participação da equipa, das famílias e das pessoas com deficiência no planeamento e avaliação das atividades a serem realizadas;
- j) Assegurar o dialogo e a cooperação com outras entidades e serviços, públicas e privadas.

Artigo 11.º

**Quadro de pessoal**

1. O centro de cuidados funciona no período diurno.
2. A intervenção é assegurada por uma equipa de profissionais dimensionada em função da capacidade de acolhimento do centro de cuidados, o número de pessoas com deficiência que frequentam o centro, o número de pessoas com deficiência a quem o centro presta serviço domiciliário, devendo ser constituída por:
  - a) Diretor técnico;
  - b) Psicoterapeuta ou psicólogo;
  - c) Cuidador de pessoas dependentes;
  - d) Técnico auxiliar de fisioterapia, pessoal administrativo, empregado de limpeza e guarda.

3. Um técnico licenciado em serviço social, a tempo parcial, por cada 20 utentes.

4. Nos casos em que a confeção de refeições não seja objeto de contratualização externa, deve ser previsto o pessoal auxiliar de cozinha, que assegure a prestação do respetivo serviço.

Artigo 12.º

**Rácio de cuidador**

A capacidade de acolhimento deve respeitar, no tocante ao rácio cuidador de dependentes, o rácio máximo de:

- a) Um cuidador de dependentes por cada 3 crianças e adolescentes com deficiência;
- b) Um cuidador de dependentes por cada 8 pessoas adultas com deficiência.

Artigo 13.º

**Regulamento interno**

1. O estabelecimento possui obrigatoriamente regulamento interno, que define as regras e os princípios específicos de funcionamento e contém, designadamente:

- a) As condições de admissão dos utentes;
- b) Os serviços a que o utente tem especificamente direito;

- c) Os direitos e deveres dos utentes;
- d) Horário das visitas;
- e) Horário de funcionamento.

2. Um exemplar do regulamento interno é entregue ao utente, familiar ou representante legal no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

3. Qualquer alteração ao regulamento interno deve ser comunicada à Direção Geral da Inclusão Social.

**CAPÍTULO III**

**Condições técnicas de instalação e funcionamento de centro de cuidados para pessoa com deficiência**

Secção I

**Centro de cuidados para crianças e adolescentes com deficiência**

Artigo 14.º

**Áreas funcionais**

O centro de cuidados é composto pelas seguintes áreas funcionais:

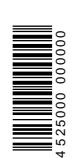
- a) Receção e secretaria;
- b) Convívio e atividades;
- c) Refeições;
- d) Cozinha e lavandaria;
- e) Serviços de apoio aos colaboradores;
- f) Quartos de recobro.

Artigo 15º

**Condições de localização e instalação**

As instalações do centro de cuidados para crianças e adolescentes com deficiência devem incluir:

- a) Dois quartos de recobro, equipados com, no mínimo, duas camas com colchões ortopédicos revestidos de material lavável impermeável, que não seja napa, armários divididos para que as crianças e adolescentes com deficiência possam guardar os respetivos pertences, devendo dispor de área mínima 2,5m2 por criança/adolescente;
- b) Uma sala de convívio para a realização de atividades culturais e lúdicas, equipada com sofás, mesas, cadeiras, jogos de interesse e televisão;
- c) Uma sala com uma área mínima de 2,5m2 por criança e adolescente, que possibilite exercícios básicos de reabilitação para estímulo funcional das crianças e adolescentes com deficiência, apetrechada com materiais seguros e adequados;
- d) O mobiliário do centro de cuidados deve ser estável, comodo, seguro, simples e de fácil limpeza, adaptadas para o uso de pessoa com deficiência;
- e) Uma casa de banho para crianças e adolescentes do sexo masculino com 4 cabines, com 2 lavatórios, 1 banheiro, com piso antiderrapante, todos adaptados;
- f) Uma casa de banho para crianças e adolescentes do sexo feminino com 4 cabines, 2 lavatórios, 1 banheiro, com piso antiderrapante, todos adaptados;
- g) Uma sala de refeições (refeitório) equipada com mesas e cadeiras adequadas seguras, estáveis e comodas, com uma área mínima de 2,5m2 por cada criança/ adolescente;
- h) Uma cozinha com acabamento e revestimento que permitam a higienização e segurança do piso, armários, espaço para a confeção de refeições, provida com equipamento de frio para armazenagem e conservação de géneros alimentícios e dispensa;



- i) Área de receção e secretaria;
- j) Dois gabinetes administrativos, um para a direção técnica e o outro para a equipa técnica e auxiliar, devidamente equipados;
- k) Área de apoio aos colaboradores/ profissionais (duas casas de banho para os trabalhadores, separadas por sexo);
- l) Gabinete clínico e de serviços sociais, com cama hospitalar, preferencialmente, revestido de acordo com as normas sanitárias, apetrechado com uma mala de primeiros socorros e aparelhos de medição da pressão arterial e glicémia, armário, 1 mesa e 4 cadeiras;
- m) Sinalização dos espaços e condições adequadas para evacuação em situação de emergência e extintor de incêndios dentro do prazo de validade;
- n) Uma área destinada ao lixo, com depósitos separados por cada por tipo de resíduos, designadamente orgânicos, plásticos e vidros, sendo revestidos com sacos de lixo apropriados e não agressivos ao meio ambiente;
- o) O centro de cuidados para as crianças e adolescentes com deficiência deve funcionar obrigatoriamente no piso térreo. Havendo necessidade de mais um piso, este deve ter dispositivo de mobilidade, sendo destinado, preferencialmente, aos serviços administrativos e técnicos;
- p) O pé-direito dos espaços do centro de cuidados deve ser, no mínimo, 2,80 m;
- q) Os espaços do centro onde circulam/convivem as pessoas com deficiências devem ser áreas com o mínimo de 2,5m<sup>2</sup>;
- r) Os tetos devem ser de materiais não inflamáveis, não devem libertar gases tóxicos, nem conter amianto na sua composição;
- s) As paredes devem constituir superfície regulares, sem rugosidade, pintados de cores claras e de fácil lavagem;
- t) As portas e as janelas devem ser de materiais de fácil utilização, que garantam segurança e evitem riscos de acidente;
- u) O sistema elétrico deve ser protegido, que garanta segurança e evite riscos de acidente;
- v) A localização do centro de cuidados deve ser de fácil acesso, sem barreiras arquitetónicas, que possua boas condições de salubridade e infraestruturas de saneamento básico, nomeadamente ligação a rede de energia elétrica, água potável e comunicação;

- w) Os acabamentos e revestimentos devem respeitar a legislação em vigor, adaptados as idades dos utentes, de fácil lavagem, não inflamável, durável, contribuir para um eficaz isolamento térmico e impermeável.

Secção II

**Centro de cuidados para pessoa adulta com deficiência**

Artigo 16.º

**Condições de localização e instalação**

1. Aplicam-se ao centro de cuidados para pessoa adulta com deficiência o disposto no artigo 14.º, bem como as condições de localização e instalação estabelecidas nas alíneas a) a d) e g) a w) do artigo 15º

2. As instalações do centro de cuidados para pessoa adulta com deficiência devem, igualmente, incluir:

- a) Um salão para atividades manuais/formação apetrechada com equipamentos adequados e dispor de uma área mínima de 2,5m<sup>2</sup> por pessoa com deficiência;
- b) Um espaço ao ar livre destinado a certas atividades, devendo ser limpo, equipado e que não ofereça perigo;
- c) Uma casa de banho para Homens com 4 cabines, 4 lavatórios, 1 banheiro e 3 urinóis, com piso antiderrapante, todos adaptados;
- d) Uma casa de banho para as Mulheres com 4 cabines, 4 lavatórios, 1 banheiro, piso antiderrapante, todos adaptados.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17º

**Adequação dos estabelecimentos existentes**

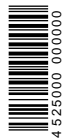
Os estabelecimentos que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma devem adequar-se às condições estabelecidas neste diploma e demais legislações aplicáveis, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, na Praia, aos 2 de dezembro de 2022. — O Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. — *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade.*



4 525000 000000



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**